



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n° 026, de 11 de abril de 2023, sob a Presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira Presidente da Comissão, trabalhos também realizados pelos membros, Carlos Sergio do Nascimento Gomes e Eva Silva Pereira, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes na **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obras adequação de estradas vicinais na localidade de Ladeira do Espírito Santo no município de Matina/BA, decorrente do contrato de repasse n° 025205/2021, SINCOV 910394/2021, sob o regime de menor preço global, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

**I. DOS FATOS**

Na data de 25/04/2023, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matina, para abertura dos envelopes atinentes à Tomada de Preços de n° 003/2023. No curso da sessão, foram apresentadas a documentação de 04 (quatro) empresas interessadas, das quais 03 (três) foram credenciadas. Após os licitantes atestarem que os envelopes se encontravam lacrados, a documentação foi disponibilizada aos licitantes credenciados para análise e apontamentos.

Não foram apresentados questionamentos a partir da análise da documentação apresentada.

Ato contínuo, a CPL decidiu por suspender a sessão para que pudesse analisar a documentação atinente à habilitação das empresas interessadas, informando que a decisão de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, com a brevidade pertinente, quando será concedido prazo para apresentação de eventuais recursos, e por conseguinte, será designada data para a continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas.

**II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E QUESTIONAMENTOS DISPOSTOS**

Após análise da documentação apresentada, a CPL chegou às seguintes conclusões:

1. CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.276.902/0001-09, apresentou os documentos de habilitação na forma exigida no Edital;
2. MIX CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ n° 39.420.376/0001-90, deixou de apresentar as declarações exigidas no item 5.5, subitem “a” e item 5.6.1, na forma exigida no Edital, uma vez que consta somente a assinatura eletrônica do responsável técnico nas referidas declarações, mas não consta a assinatura do responsável legal da empresa, conforme exigência do instrumento convocatório; deixou de apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo CNJ do(s) sócio(s) exigida no item 5.1, alínea “i”; deixou de apresentar a prova de que os sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS, conforme exigido no item 5.1, alínea “m” do Edital. Quanto aos quantitativos de maior relevância exigidos no item 5.1, inciso II -



Comprovação de capacitação técnico-profissional, apresentou um atestado regular, acompanhado da respectiva CAT, em que comprova a execução dos quantitativos exigidos do item 3.3 da planilha orçamentária “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EMPARALELEPÉDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)”. Entretanto, o atestado apresentado para comprovação dos quantitativos do item 2.2 da planilha orçamentária REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DESUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, não se encontra acompanhado pela respectiva CAT, conforme exigido no inciso II do item 5.1, não comprovando a qualificação técnico-profissional.

3. CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 10.406.992/0001-05, deixou de apresentar a certidão negativa de licitantes inidôneas emitida pelo TCU, exigida no item 5.1, alínea “j”; deixou de apresentar a prova de que os sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS, conforme exigido no item 5.1, alínea “m” do Edital; não apresentou documento hábil a comprovar que a responsável técnica compõe o quadro permanente da licitante, conforme exigência do item 5.4, inciso IV do Edital.
4. LOTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 37.646.035/0001-02 – apresentou a certidão negativa de tributos federal vencida, contrariando o disposto no item 5.1, alínea “d”; deixou de apresentar a prova de que os sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS, conforme exigido no item 5.1, alínea “m” do Edital; Deixou de apresentar as declarações exigidas nos itens 5.5 “a” e 5.6.1 na forma exigida no edital, uma vez que as referidas declarações são requeridas com assinatura com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica por certificado digital tipo “ICP”, por sistema e meio que permita sua autenticação. No caso, as certidões foram apresentadas com assinatura eletrônica supostamente realizada pelo portal “gov.br”, no entanto, não foram apresentadas as respectivas certidões que atestam a assinatura digital e assim permita a sua validação/autenticação, uma vez que a autenticação direta somente é possível quando posta em arquivo digital no formato “pdf”, não sendo possível a autenticação direta com a mesma impressa no sítio <https://validar.iti.gov.br/> . Por fim, a licitante apresentou uma fiança não-bancária, ou seja, contrariando o disposto no item 5.8 do edital, que permite a apresentação da garantia por fiança-bancária.

### III. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos da Tomada de Preços nº 03/2023, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar a licitante CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09. As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada, por não atenderem ao quanto exigido no edital.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interporem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas notificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 05/05/2023, às 15:30h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina. Havendo razões recursais, a data da sessão será redesignada para data posterior.

Matina/BA, 26 de abril de 2023.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

---

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**

Presidente

---

**CARLOS SERGIO DO NASCIMENTO GOMES**

Membro

---

**EVA SILVA PEREIRA**

Membro